

LEIS

LEI Nº 373/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 270 de 30 de junho de 2015 e cria o Programa Municipal Social denominado “Guarda Mirim” no Município de Itambé – Bahia.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito deste município, **Programa Municipal Social da “Guarda Mirim”**, embasado na Constituição Federal no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA na legislação do Menor Aprendiz e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - São *usuários* do programa instituído por esta lei os *adolescentes* em idade compreendida entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, sendo rigorosamente, exigido a matrícula e permanência em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados neste Município.

Parágrafo Único - Os usuários do programa instituído por esta Lei serão denominados de **Guardas Mirins**.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com contribuição de outros órgãos municipais.

Parágrafo Único – Fica a cargo desta Secretaria o fornecimento de todo material necessário para desenvolvimento do projeto.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Zelar pelo bem-estar e pela moral dos *usuários do programa* entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, residentes no Município de Itambé – Bahia;

II – Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de *circuitos alternativos de convivência*;

III – Orientar e despertar nos usuários sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação, integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

IV – Orientar sobre o exercício da cidadania, prevenção às drogas, proteção do meio ambiente, noções de primeiros socorros, noções de saúde, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, empreendedorismo juvenil e outros temas que norteie a cidadania.

V – Promover o desenvolvimento dos usuários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VI – Encaminhar os Guardas Mirins Graduados às instituições comerciais, através de parcerias, por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no município de Itambé-Ba de acordo com o Programa Menor Aprendiz

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação e políticas da criança e do adolescente.

Art 5º – Após curso preparatório poderão ser encaminhados à prestação de estágio em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art 6º - O Programa da Guarda Mirim será supervisionado e dirigido pela Secretária Municipal de Assistência Social em parceria com Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Itambé com nível superior em áreas de Humanas ou Sociais, sendo este subordinado ao Comandante da Guarda Municipal de Itambé.

Art 7º - As atividades necessárias ao acompanhamento psicossocial e desenvolvimento, cognitivo, motor e intelectual dos usuários, contará com o apoio dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Psicólogo (Nível Superior Completo)
- 01 (um) Assistente Social (Nível Superior Completo)
- 01 (um) Psicopedagogo (Nível Superior Completo)
- 01 (um) Facilitador de Esportes (Ensino Médio Completo)
- 01 (um) Facilitador de Artes (Ensino Médio Completo)
- 01 (um) Facilitador de Ordem Unida (Ensino Médio Completo e com Experiência Comprovada em Ordem Unida do Exército Brasileiro)
- 01 (um) Assistente Administrativo (Ensino Médio Completo e Experiência na área)
- 01 (uma) Manipuladora de Alimentos.

§ 1º – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem o quadro de atuantes no Programa Guarda Mirim, serão criados por lei municipal novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança, ou, se possível, serão remanejados servidores dos quadros do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As atividades dos profissionais elencados no *caput* deste artigo será exercida por profissionais já pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ficando vedada a criação de novos cargos para tanto, com exceção do cargo de Facilitador de Ordem Unida criado na forma do “Anexo Único” da presente lei,

Art 8º – São atribuições da Coordenação da Guarda Mirim:

- I - Administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim
- III – Elaborar e apresentar ao CMDCA e Secretaria de Assistência Social, relatório anual de suas atividades;
- IV – Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- V – Elaborar em conjunto com a equipe de profissionais atuantes na Guarda Mirim o planejamento a ser desenvolvido nas atividades, bem como parcerias com os sistemas de qualificação e preparação para os usuários;
- VI – Elaborar o Regimento Interno da Guarda Mirim que será aprovado pelo CMDCA;
- VII – Representar a Guarda Mirim nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII – Convocar e Presidir reuniões;
- IX – Assinar as correspondências expedidas;

Art 9º – São funções do Guarda Mirim:

- I – Realizar campanhas de prevenção, com intuito educativo, relacionados ao crime, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, gravidez, álcool, drogas e evasão;
 - II – Zelar pelo seu uniforme, bem como imagem da Guarda Mirim de Itambé;
 - III – Apresentar rendimento escolar em cada final de Unidade;
 - IV – Ser auxiliar em campanhas educativas desenvolvidas pelo projeto e/ou município;
- §1º- Outras atribuições do Guarda Mirim serão estabelecidas no regimento Interno do Projeto.

Art 10º – O Programa Guarda Mirim terá uma Comissão formada por principalmente:

- I – Representante das Secretarias correlatadas para o desenvolvimento do Programa;
- II – Representante da Guarda Civil Municipal;
- III – Representante da Polícia Militar;
- IV – Representante do CMDCA;
- V – Representante do Conselho Tutelar;
- VI – Representante dos Pais dos usuários da Guarda Mirim;
- VII – Representante das ONGS.

§1º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem;

§-2º – As decisões do conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art 11º – Compete à Comissão:

I – Traçar as diretrizes fundamentais do Programa;

II – Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

III – Auxiliar na elaboração de projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

IV- Adotar medidas para aperfeiçoamento do Projeto, bem como, medidas que visam à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco.

Art 12º - Para cobrir despesas decorrentes do presente Programa “Guarda mirim” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Itambé Exercício Financeiro 2018, suplementando se necessário.

Art 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA Vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA/2018

Art 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal Nº 270, de 30 de Junho de 2015 e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- BA, 19 DE JUNHO DE 2018.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO**Fica criado o Cargo Seguinte:**

Cargo: **Facilitador de Ordem Unida**

Tipo: **Cargo Comissionado**

Requisito Para Ocupação do Cargo: **Ensino Médio Completo e experiência comprovada Ordem Unida Militar.**

Atribuições: **Regulamentada por Decreto Municipal.**

Valor da Remuneração: **Equivalente ao CC4.**

Prefeitura Municipal de Itambé (BA), 19 de Junho de 2018.

Eduardo Coelho de Paiva Gama
Prefeito